



PROCESSO Nº 1157/14

PROTOCOLO Nº 13.025.311-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 861/14

APROVADO EM 01/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR GILBERTO ALVES DO NASCIMENTO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental, de forma descentralizada, para o Colégio Estadual Frei Beda Maria, do município de Itaperuçu.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1250/14 – SUED/SEED, de 07/10/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 10/12/13, de interesse do Colégio Estadual Doutor Gilberto Alves do Nascimento – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Piraquara que, por sua direção, solicita a autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, de forma descentralizada, para o Colégio Estadual Frei Beda Maria – Ensino Fundamental e Médio, do município de Itaperuçu.

Justificativa da sede para a descentralização:

Através desta, vimos justificar a necessidade da continuidade do curso de Formação de Docentes, de uma turna descentralizada do CE Gilberto Alves Nascimento, de Piraquara, Paraná, **para o ano de 2014**, tendo em vista a grande procura por parte da comunidade local, e a manifestação através de ofício do prefeito municipal de Itaperuçu, informando que a rede municipal absorve todos os alunos do curso nas escolas e creches da cidade. Salientamos ainda, que não existem cursos profissionalizantes sendo ofertados pelas escolas/colégios da rede estadual no município, a distância e o transporte até Curitiba tornam-se inviáveis para a população que precisa continuar seus estudos, pois a cidade não oferece muitas opções de trabalho. Diante do exposto, compreendemos que é de extrema necessidade a continuidade do curso para a população, conforme afirmam as autoridades locais e a comunidade escolar. (fl. 04)



PROCESSO Nº 1157/14

A Comissão de Verificação, após contato com a direção do C.E. Frei Beda Maria, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

A solicitação de continuidade da oferta do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos iniciais, modalidade Normal, Nível Médio visa atender a demanda da comunidade local, expressa através da lista de espera de alunos egressos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com autorização dos pais para cursar o referido ensino no período noturno (fls. 190 e 192), reforçada pela declaração feita através do termo de cessão de uso emitido pela administração do município (fl.180).

Atualmente o município de Itaperuçu conta com 132 turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sendo em média 30 alunos por turma, o que justifica a necessidade de formar profissionais capacitados. Para contribuir para a formação dos futuros profissionais, o Colégio Estadual Frei Beda Maria firmou parcerias com outras escolas municipais (fl.183 a 188), as quais oferecem seus espaços para as aulas da disciplina de Prática de Formação. (fl.195 e 196)

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Doutor Gilberto Alves do Nascimento – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Rua Mem de Sá, nº 111, do município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4191/12, de 06/07/12, pelo prazo de 05 anos a partir de 20/07/12 a 20/07/17, de acordo com a Deliberação 02/10 – CEE/PR.

O Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3525/14, de 15/07/14, pelo prazo de 05 anos, a partir de 21/10/13 a 21/10/18.

O Colégio Estadual Frei Beda Maria – Ensino Fundamental e Médio, do município de Itaperuçu, local da descentralização, funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Maria do Rosário Johnsson Bini. Obteve autorização de funcionamento do curso, de forma descentralizada pela Resolução Secretarial nº 2325/09, de 15/07/09, pelo prazo de 02 anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2010. Foi credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1936/12, de 29/03/12, pelo prazo de 05 anos, a partir de 17/04/12 a 17/04/17.



PROCESSO Nº 1157/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 553/13, de 11/12/13, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelos técnicos pedagógicos: Cristiane da Cruz, licenciada em Matemática, Maria de Cecco Gambim, licenciada em Pedagogia e Rosângela Ceronato Parodi, licenciada em Letras, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável à autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, de forma descentralizada.

1.5 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 202/14 –DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, de forma descentralizada, para o Colégio Estadual Frei Beda Maria, do município de Itaperuçu.

2. Mérito

Trata de pedido de autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, de forma descentralizada, do Colégio Estadual Doutor Gilberto Alves do Nascimento, do município de Piraquara para o Colégio Estadual Frei Beda Maria, município de Itaperuçu.

A Comissão de Verificação após averiguar, em processo formal e “*in loco*”, a existência de condições ambientais, materiais e pedagógicas, de acordo com o Projeto Político Pedagógico, foi de parecer favorável que se conceda a continuidade da oferta do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, de forma descentralizada.

Consta às fls. 180, Termo de Cessão de Uso, autorizando a utilização do espaço físico, do CE Frei Beda Maria, para as aulas e atividades de contraturno e, às fls. 181, declaração confirmando a continuidade do atendimento do transporte escolar para os alunos, do referido colégio, do município de Itaperuçu

Estão anexados, às fls. 182 à 188, Termos de Parceria das Escolas Municipais: Maria do Rosário Johnsson Bini, Dalzira Brandt Santana, Centro de Educação Infantil Dona Cidinha, João Apolinário Stresser, Frei Barnabé Tenani, Lição de Vida – Modalidade Educação Especial, para o desenvolvimento da Prática de Formação.



PROCESSO Nº 1157/14

Às fls. 190 à 192, consta relação de alunos interessados em matricular-se no referido curso.

A SEED/SUDE/DISPLAN/CGPF, informa, às fls. 204, que o Colégio Estadual Frei Beda Maria possui 12 salas de aula disponíveis no período noturno.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas à exceção dos docentes das disciplinas de Matemática (Administração) e Química, (Química Industrial).

A instituição de ensino apresentou declaração confirmando a participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Doutor Gilberto Alves do Nascimento – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de forma descentralizada, no Colégio Estadual Frei Beda Maria, do município de Itaperuçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, em caráter excepcional, para a oferta de uma turma, para o ano de 2015.

Fica o Colégio Estadual Doutor Gilberto Alves do Nascimento, do município de Piraquara, responsável pela manutenção, desenvolvimento, acompanhamento, guarda e expedição da documentação escolar dos alunos.

Recomendamos à mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO Nº 1157/14

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização de funcionamento, de forma descentralizada, para o Colégio Estadual Frei Beda Maria, do município de Itaperuçu.

b) o processo à instituição de ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE